

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 64aqtbc4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 252/2025 Protocolo nº 1478/2025 Processo nº 469/2025	
Autor: Dep. Dr. João		

Dispõe sobre a vacinação gratuita contra a coqueluche para os integrantes da rede de apoio dos recém-nascidos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de oferta de vacinação gratuita contra a coqueluche a todos os integrantes da rede de apoio dos recém-nascidos, por meio da rede pública de saúde do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por “rede de apoio do recém-nascido” os seguintes indivíduos:

I – os pais e responsáveis diretos;

II – os avós e demais familiares que mantenham contato contínuo com o recém-nascido;

III – os cuidadores e profissionais de saúde que prestem assistência direta ao recém-nascido;

IV – quaisquer outros indivíduos que, mediante comprovação documental, desempenhem função de apoio na assistência integral ao recém-nascido.

Art. 3º A implementação da presente lei deverá ocorrer por meio de:

I – campanhas de vacinação integradas aos programas de imunização já existentes;

II – parcerias entre o Estado, os municípios e os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS);

III – ações de sensibilização e orientação à população quanto à importância da estratégia de “cocooning” – a imunização dos contatos próximos do recém-nascido para reduzir o risco de transmissão da coqueluche.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A coqueluche é uma doença altamente contagiosa cuja transmissão ocorre, principalmente, pelo contato direto com pessoas infectadas, através de gotículas expelidas pela tosse, espirro ou mesmo pela fala. Embora a transmissão por objetos contaminados seja menos frequente – devido à limitada capacidade de sobrevivência da bactéria fora do corpo humano – ela não pode ser descartada completamente.

Ademais, o período de incubação, que geralmente varia de 5 a 10 dias, podendo se estender de 4 a 21 dias e, raramente, até 42 dias, contribui para a dificuldade de identificar e conter rapidamente a disseminação da infecção. Esses fatores reforçam a necessidade de medidas preventivas eficazes, como a vacinação gratuita dos integrantes da rede de apoio dos recém-nascidos, a fim de criar uma barreira protetiva e reduzir significativamente o risco de transmissão da doença.

Sendo isso, a coqueluche (doença infecciosa de alta gravidade), que atinge especialmente os recém-nascidos – grupo que, por ainda não ter completado o calendário vacinal, está em situação de extrema vulnerabilidade. Estudos e dados recentes divulgados por órgãos como o COFEN e o Ministério da Saúde evidenciam que a proteção dos recém-nascidos não pode se limitar à vacinação de gestantes e crianças, devendo ser estendida aos demais membros da rede de apoio, por meio da estratégia de “cocooning”.

Essa estratégia tem por objetivo criar um verdadeiro “escudo” imunológico ao redor do recém-nascido, reduzindo significativamente o risco de transmissão da coqueluche e, conseqüentemente, a morbidade e mortalidade associadas à doença. O impacto social e econômico decorrente da coqueluche torna imperativo que o Estado de Mato Grosso adote medidas preventivas inovadoras e abrangentes, alinhadas com os preceitos constitucionais que asseguram a saúde como direito fundamental.

Cabe ressaltar, em 2024, foram registrados 13 óbitos por coqueluche no Brasil, todos em crianças menores de um ano de idade, o que evidencia a extrema vulnerabilidade dessa faixa etária e reforça a necessidade urgente de medidas preventivas robustas. A vacinação se apresenta como a principal estratégia de proteção, sobretudo para gestantes, que ao receberem a vacina tríplice bacteriana acelular (dTpa) a partir da 20ª semana de gestação, proporcionam ao bebê uma proteção passiva vital nos primeiros meses de vida. Essa transferência de anticorpos é crucial até que a criança inicie seu próprio esquema vacinal, composto por três doses da vacina penta, administradas aos 2, 4 e 6 meses, com reforços adicionais aos 15 meses e aos 4 anos, utilizando a vacina tríplice bacteriana infantil (DTP).

Tal abordagem preventiva não só reduz o risco de transmissão da doença, mas também minimiza a mortalidade entre os grupos mais vulneráveis, contribuindo para a diminuição dos impactos sociais e econômicos associados à coqueluche.

A presente proposta de lei representa um avanço significativo na proteção dos grupos mais vulneráveis e reafirma o compromisso do Poder Público com a promoção da saúde e do bem-estar da população.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei é medida essencial para ampliar a proteção contra a coqueluche, assegurando que os integrantes da rede de apoio dos recém-nascidos tenham acesso à vacinação gratuita, fortalecendo as estratégias de prevenção e contribuindo para a redução dos índices da doença no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2025

Dr. João
Deputado Estadual